



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



Decreto N° 84, 27 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre o tombamento do bem móvel que menciona

O Prefeito do município de Grupiara/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO:

I – o valor histórico e cultural que envolve o bem, uma vez que o monjolo é um aparelho hidráulico, rudimentar, usado no processamento de grãos nos tempos áureos em Grupiara/MG;

II – que o bem móvel teve sua importância histórica e cultural reconhecida pela decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Grupiara/MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica tombado nos termos da **Lei de Proteção do Patrimônio Cultural de nº 294/2012 de 03 de dezembro de 2012** do Município de Grupiara/MG, o bem móvel denominado “**Monjolo da Fazenda Marinheiro**” localizado na Fazenda Marinheiro, na zona rural do município de Grupiara/MG, à MG 742 e estrada municipal 365 (aprox. 3,3 km da Sede).

Art.2º. O objeto de preservação, cuja inscrição no Livro do Tombo Histórico fica autorizada, abrangem toda o bem, no estado em que se encontra conforme descrição: “O monjolo da Fazenda Marinheiro é todo feito em madeira de sucupira e segue o formato tradicionalmente usado na confecção desta ferramenta. Possui uma haste com quatro metros de comprimento, dos quais um metro e meio da extremidade é um cocho, escavado na madeira e aparelhado no formão, com perfil de trinta e cinco por trinta e cinco centímetros. A partir do cocho, a madeira foi recortada e aparelhada em formato retangular, com vinte centímetros de largura por trinta centímetros de altura, em toda a sua extensão – os dois metros e meio restantes do comprimento da haste. Na extremidade oposta ao cocho, a haste possui uma estaca com oitenta centímetros de comprimento atravessada na perpendicular, dos quais quarenta e cinco centímetros ficam livres para pilar. A estaca possui um perfil de doze por seis centímetros. A forqueta que apoia a haste é formada por dois pilares de madeira com oitenta centímetros de altura e perfil de vinte e cinco por vinte e cinco centímetros. Os pilares estão a um metro de distância um do outro e apoiam as barras que marcam o eixo do movimento do monjolo. As barras possuem perfil de dez por dez centímetros e trinta e cinco centímetros de comprimento



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



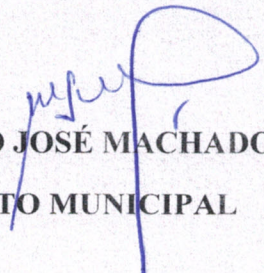
para cada lado. O pilão foi escavado a fogo em uma peça retangular de sucupira maciça. Ele possui sessenta centímetros de altura e oitenta centímetros de diâmetro. Foi instalada uma chapa de metal no entorno da boca do pilão para proteger as bordas. A água que movimenta o monjolo chega através de uma calha, também em madeira de sucupira.”.

Art. 3º. O bem tombado deverá permanecer no local de origem para preservar o seu ótimo estado de conservação, uma vez que parte do monjolo está protegido por um telhado, cobrindo a área do pilão, para proteger os grãos da exposição ao tempo.

Art.4º. Ficam sujeitos ao prévio exame e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, todos os projetos relacionados com o bem tombado.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Grupiara/MG, 27 de Novembro de 2018.


RONALDO JOSÉ MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 27/11/18


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG